



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº. 333/2010

Doutor Severiano, 15 de março de 2010.

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Doutor Severiano /RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências ou comércio.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e/ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também serão extensivas as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

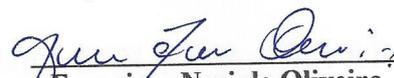
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 15 de março de 2010.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 15/03/2010 - Eu, Francisco Neri de Oliveira – Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito